

Relatório das Contas do Exercício 2019

Item B1.6 – Encargos

DOC 09



LEI Nº 3231 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, BEM COMO, ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Instrumento de Confissão de Dívida, bem como Acordo para Parcelamento de Débitos com a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Art. 2º O Instrumento de Confissão de Dívida e Acordo de que trata o artigo 1º, poderá ser firmado até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e será parcelado em até 100 (cem) parcelas mensais.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, será promovida a abertura de crédito adicional suplementar, procedimento este, desde logo, ora autorizado, o qual será processado mediante regulamento do executivo municipal, escudado no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Os recursos para atender as despesas de que trata esta Lei, serão os estabelecidos pelo inciso III, § 1º, do artigo 43, da já mencionada Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 18 de dezembro de 2012.

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

PAULO DANILO TROMBONI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/12/2012

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.